

# Grupo de Debate

## Impactos da Reforma Tributária no Terceiro Setor



#INovação  
E PROTAGONISMO  
*em ação*

# Reforma Tributária Terceiro Setor

EC nº 132/2023 | LC nº 214/2025 | LC nº 224/2025

Do modelo constitucional aos impactos práticos em 2026

## PROF. ANTONIO QUIRINO

- ✓ Bacharel em Ciências Contábeis e Direito aprovado na OAB
- ✓ Contador e Auditor Externo habilitado em 20 UF's
- ✓ Registrado no CNAI, IBRACON e aprovado na CVM
- ✓ Perito Contábil com registro no CNPC e APCEC
- ✓ Pós-graduado em Auditoria e Direito Tributário
- ✓ MBA em Contabilidade Pública e do Terceiro Setor
- ✓ Mestrando em Contabilidade e Gestão Tributária
- ✓ Professor de Pós Graduação e MBA do IPOG
- ✓ Conselheiro Efetivo e Vice-presidente do CRCCE
- ✓ Sócio da AUDITORE– Auditores do Terceiro Setor e Organizações Religiosa



# Objetivo do Encontro

- Compreender a Reforma Tributária como mudança estrutural
- Analisar a regulamentação do IBS/CBS pela LC nº 214/2025
- Aplicar os conceitos a casos reais do Terceiro Setor
- Refletir sobre a LC nº 224/2025 como impacto-surpresa em 2026

# EC nº 132/2023 – O Novo Modelo Constitucional

- Reforma do sistema de tributação do consumo
- Substituição de tributos fragmentados por IVA Dual
- Neutralidade, não cumulatividade e transparência
- Manutenção das imunidades constitucionais

# A Reforma não é de Alíquota

- Mudança de lógica: tributo por operação
- Fim da distinção rígida entre mercadoria e serviço
- Foco na materialidade e na rastreabilidade
- Impacto direto no Terceiro Setor

# LC nº 214/2025 – A Regulamentação Central

- Regulamenta a EC nº 132/2023
- Institui o IBS e a CBS
- Define fatos geradores, base de cálculo e não cumulatividade
- É a lei mais relevante para o impacto prático imediato

# IBS e CBS – Estrutura Geral

- CBS: tributo federal (substitui PIS/COFINS)
- IBS: tributo estadual/municipal (substitui ICMS/ISS)
- Incidência sobre bens, serviços e direitos
- Crédito financeiro amplo (não cumulatividade)

# LC nº 214/2025 e o Terceiro Setor

- Preservação da imunidade sobre receitas finalísticas
- Incidência do IBS/CBS nas aquisições
- Diferenciação clara entre entidades imunes e isentas
- Maior exigência de segregação contábil

# Imunidade x Isenção no IVA Dual

- IMUNIDADE:
  - Constitucional
  - Receita finalística protegida
  - Sem direito a crédito
- ISENÇÃO:
  - Benefício legal
  - Receita tributada no IBS/CBS
  - Direito a crédito, com impacto financeiro

# Cronograma de Transição (2026–2033)

- 2026: fase de testes (alíquotas reduzidas)
- 2027: CBS plena / fim de PIS-COFINS
- 2029–2032: transição do IBS
- 2033: sistema plenamente vigente

# Aplicação Prática – Estudos de Caso

- Divisão em subgrupos
- Analisar impactos da LC nº 214/2025
- Identificar riscos jurídicos e contábeis
- Propor ajustes práticos

## Simulação – Fornecedor no Lucro Presumido

Preço atual: R\$ 1.000,00

PIS/COFINS (3,65%): R\$ 36,50

**Base líquida: R\$ 963,50**

CBS (8,5%): R\$ 81,90

Novo preço: R\$ 1.045,40

**→ Aumento real: 4,54%**

CBS (8,5%-60%): R\$ 32,76

Novo preço: R\$ 996,26

**→ Redução real: 3,74%**

## Simulação – Fornecedor no Lucro Real

Preço atual: R\$ 1.000,00

PIS/COFINS (9,25%): R\$ 92,50

**Base líquida: R\$ 907,50**

CBS (8,5%): R\$ 77,14

Novo preço: R\$ 984,64

→ **Redução real: 1,54%**

CBS (8,5%-60%): R\$ 30,86

Novo preço: R\$ 938,36

→ **Redução real: 6,16%**

# Alíquotas reduzidas

## Redução de 100% (isenção total)

- Cesta básica;
- Frutas, hortaliças e ovos;
- Serviços do PROUNI;
- Produtos de saúde menstrual;
- Carros para PCDs, autistas e taxistas.

## Redução de 30%

- Serviços intelectuais e artísticos com fiscalização profissional.

## Redução de 60%

- Saúde e educação em geral;
- Medicamentos e insumos médicos;
- Alimentos para consumo humano;
- Transporte público urbano e metropolitano.

## Redução de 40%

- Construção e aquisição de imóveis;
- Serviços de administração imobiliária.

---

### Fornecedor no Simples Nacional

No curto prazo, fornecedores do Simples Nacional não recolherão IBS e CBS por fora, mantendo a tributação concentrada no DAS, o que tende a gerar neutralidade de custos.

---



# Final de 2025: a LC nº 224/2025

- Publicada no contexto de ajuste fiscal
- Redução de isenções infraconstitucionais
- Avaliação de custo-benefício dos incentivos
- Impacto direto a partir de 2026

# LC nº 224/2025 – O Efeito Surpresa

- Entidades isentas tornam-se mais expostas
- Fim de benefícios históricos
- Aprofunda a diferença entre imunes e isentas
- Obriga reavaliação do modelo institucional

# Síntese Final do Grupo

- A EC nº 132 muda o modelo
- A LC nº 214 define as regras do jogo
- A LC nº 224 muda o equilíbrio financeiro
- 2026 exige decisão, não improviso

# Mensagem Final

- “A imunidade continua constitucional.
- A isenção deixou de ser premissa.
- A Reforma Tributária cobra estratégia.”